Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 600/0001-80

LEI Nº 1.736, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre proventos de pensão a que fazem jús beneficiários de funcionários aposentados.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do funcionário municipal estatutário, e será pago da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o cônjuge do funcionário falecido;

II - 50% (cinquenta por cento) para os dependentes, até que completem a idade de 21 anos, podendo o benefício estender-se até a idade de 25 anos para o dependente que comprovar estar cursando escola do ensino superior.

§ 1º - O valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) devido aos dependentes, será rateado e pago a estes em partes iguais.

§ 2º - O quinhão de cada dependente que completar a idade limite, reverterá automaticamente em favor dos ainda beneficiados, em partes iguais.

§ 3º - Na hipótese do funcionário falecido não ter deixado dependentes, ou quando estes completarem o limite de idade previsto no inciso II, a totalidade de seus vencimentos ou proventos será devida ao cônjuge supérstite.

ARTIGO 2º - Ficam revogados o § 6º e seu inciso do artigo 189 da Lei Municipal nº 1.196, de 29 de dezembro de 1.972, bem como em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.105, de 12 de março de 1.971.

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de maio de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 30/maio/1.990.=.=.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 175v do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 300590.

José Thomé
Secretário Adjunto